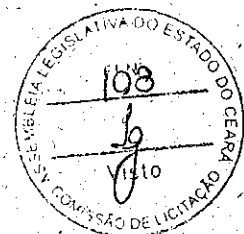


EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 141/2023

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- SOLICITAMOS ÀS EMPRESAS QUE ADQUIRIREM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO VIA INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.AL.CE.GOV.BR, ENVIAR EMAIL PARA licita@al.ce.gov.br, CONFORME O ANEXO V.
- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DESTA COMISSÃO, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 141/2023
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS**PREÂMBULO**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de ALECE, por intermédio de seu/sua Diretor(a) Geral, XXX, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS** para a prestação dos referidos serviços para a Assembleia, regulados pelo processo administrativo nº 09200/2023, pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com os artigos 25, caput, e 116, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e este Edital, conforme minuta aprovada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia 02/10/2023, das 08h00min às 17h00min horas.

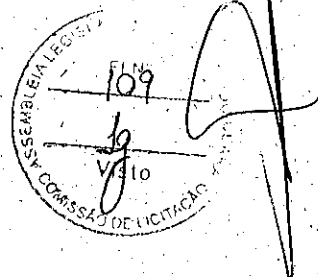
Ressalte-se que a partir de 02 de outubro de 2023 somente as empresas devidamente credenciadas poderão prestar serviços gráficos para os senhores parlamentares desta Casa Legislativa.

As empresas que possuem credenciamento vigente, vinculadas ao Edital de Credenciamento nº 145/2019, devem apresentar documentação para vincular-se ao novo instrumento convocatório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, sob pena de descredenciamento.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504 ou pelo telefone (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR
ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2023**, regulado pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com os artigos 25, *caput*, e 116, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, a partir do dia 02/outubro/2023, no setor de protocolo deste Poder.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos os interessados em situação de igualdade, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, para a Assembleia Legislativa, com a finalidade de atender as demandas dos Senhores (as) Deputados (as) Estaduais no exercício de seus mandatos parlamentares em todo o Estado do Ceará.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Assembleia Legislativa:

3.1.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

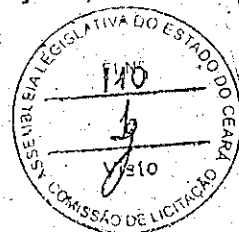
3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. É vedado o credenciamento de empresas:

3.3.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.3.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.3.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;



3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;
3.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995;

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados (as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros (as);
- b) Servidores da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia 02/10/2023, das 08h00min às 17h00min horas.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.3. Cabe à Comissão Permanente de Licitação:

4.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

4.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

4.4. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, ou pelo telefone (85) 3277-2745.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento;

5.2. Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos serviços gráficos a serem fornecidos, constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com cópias autenticadas dos documentos em nome da empresa credenciada;



5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

5.4. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia Legislativa;

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa;

5.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal;

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

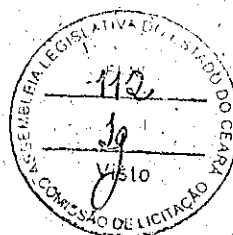
5.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.7. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso disponível aos Senhores Deputados Estaduais;

5.8. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.9. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO;



5.10. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.11. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.12. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.13. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório ou a ser autenticados por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante vistas ao documento original, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao Órgão emissor competente ou via internet no site. **A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida;**

6.1.1. As credenciadas que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

6.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, bem como o último aditivo do contrato social, contendo a investidura atual dos representantes legais da pessoa jurídica, além de Certidão



Simplificada da Junta Comercial, com prazo de validade de 90 (noventa dias), caso não exista outro na certidão;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento;

6.2.4. Declaração do credenciado que não mantém em seu quadro de pessoal em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da CF), conforme modelo constante no ANEXO IV;

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede da credenciada;

6.3.4. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

6.3.6. Alvará de funcionamento.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;



6.4.1.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada, devendo conter firma reconhecida da pessoa que assinou o atestado/declaração;

6.4.1.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo fotocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

6.4.1.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

6.4.1.5. A Assembleia Legislativa se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;

6.4.1.5.1. Os atestados mencionados, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Assembleia Legislativa, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento;

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento de SERVIÇOS GRÁFICOS pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie;

7.2. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ALECE. A critério do setor competente interessado, a ALECE poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional;

7.3. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento deste Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, em jornal de circulação nacional e no sítio da ALECE;



7.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

7.5. O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE e divulgado no sítio da ALECE;

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE e no sítio da ALECE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo; ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço;

7.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

7.7. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento;

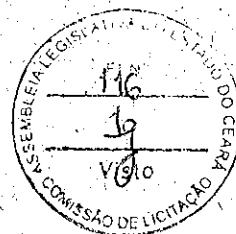
7.8. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação dos SERVIÇOS GRÁFICOS, os quais não se darão a critério da Administração da Assembleia Legislativa, mas, de acordo com as necessidades dos Senhores Parlamentares.

7.9. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e seus anexos serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

8.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS GRÁFICOS solicitada pelos Senhores Deputados e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003. Não havendo demanda necessária e de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares, não haverá contratação;

Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os



quantitativos determinados neste termo configuram demandas de mera estimativa, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

8.2. O parlamentar solicitará os serviços gráficos à credenciada, via ofício, telefone ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento;

8.3. A contratada, após solicitação da contratante, de posse dos arquivos (textos e fotos) para compor os serviços de diagramação e impressão, que serão fornecidos diretamente no edifício Sede da Assembleia Legislativa do Ceará, – Gabinetes Parlamentares, ou por outro meio digital, deverá enviar a prova devidamente impressa no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados do efetivo recebimento do arquivo supracitado. Aprovada a impressão da prova, será dado o prazo de 3 (três) dias corridos para a entrega do material devidamente finalizado (impresso);

8.4. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

8.5. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

9. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

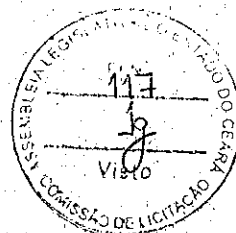
9.1. A prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS relativa ao objeto deste Edital, estará restrita às empresas prestadoras de SERVIÇOS GRÁFICOS que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.

9.3. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de SERVIÇOS GRÁFICOS deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003;



10.2. A Assembleia não efetuará pagamento antecipado;

10.3. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigará-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

10.4. Em razão da quantidade de Parlamentares, os quantitativos determinados neste edital de credenciamento representam demandas de mera estimativa, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos (as) Senhores (as) Parlamentares, com observância ao disposto no Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003.

10.5. Os contratos de fornecimento decorrentes do presente Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS.

10.6. As detentoras do presente Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do referido, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

10.7. Se a qualidade dos SERVIÇOS GRÁFICOS não corresponder às especificações exigidas neste Edital, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a sua competente divulgação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telefone, e-mail, ou outro meio hábil para a referida comunicação, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

10.9. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.



10.10. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

11. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Assembleia, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado;

11.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

d.1) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) fizer declaração falsa;

d.4) cometer fraude fiscal;

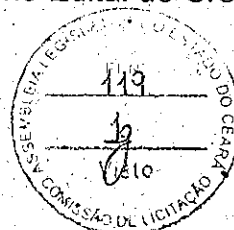
d.5) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Gabinete do Deputado;

c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento nº 141/2023.



12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

12.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o credenciamento, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

14.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;

15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

15.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do



Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;

d) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;

h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

k) Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços;

l) Ceder à Assembleia Legislativa, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Credenciada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;

n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;



15.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

16. DA RESCISÃO

16.1. Será rescindido o presente credenciamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Credenciada, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer uma das obrigações deste credenciamento, especificações ou prazos;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o objeto do credenciamento, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada a insolvência civil;
- e) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- f) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

16.2. Em casos de rescisão, aplicar-se-á o art. 79 da Lei 8.666/93 no que pertine à aplicação dos direitos ali reconhecidos à Administração.

16.3. Este credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Administração, mediante termo rescisório próprio e mediação rescisória, recebendo a Credenciada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

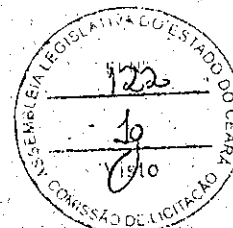
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

17.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 3 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no **Setor de Protocolo**, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

17.4. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93;



17.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Permanente de Licitação, no local indicado no item 17.2;

17.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18. DAS ALTERAÇÕES.

18.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

19.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 desse edital.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

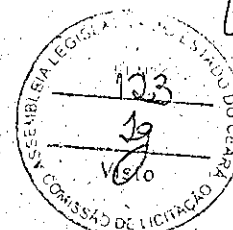
20.1. O/A Diretor(a) Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

21.2. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Edital de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;



21.3. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

21.4. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

21.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, cabendo às empresas credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

21.6. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

21.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS GRÁFICOS;

21.8. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

21.9. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.



21.10. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.11. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento;

21.12. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.13. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

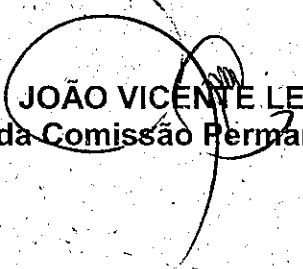
21.14. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

21.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

22 - DO FORO

22.1 - O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 21 de setembro de 2023.


JOÃO VICENTE LEITÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades dos Parlamentares desta Casa Legislativa, em conformidade com as condições, exigências, características, normas e competências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

2. Justificativa

O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços gráficos se faz necessário em razão de que no desempenho de suas funções parlamentares os Senhores Deputados necessitam de mecanismos que os ajudem a exercer seus mandatos de forma a dar maior agilidade, qualidade e transparência as suas atribuições, notadamente no que se refere aos projetos de interesse da sociedade.

Ainda com vistas a suprir estas necessidades Parlamentares, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará editou o Ato Normativo nº 225, de 11 de junho de 2003, que regulamenta os tipos de despesas que podem ser comprometidos com a Verba de Desempenho Parlamentar, mencionados, dentre outros, os gastos com serviços gráficos.

A Assembleia Legislativa, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/88, deliberou pelo credenciamento de empresas prestadoras de serviços gráficos, onde obedecerá os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

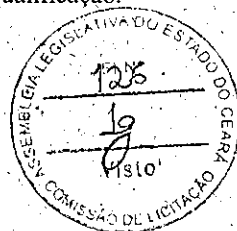
Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a prestação de serviços gráficos, desde que seja oportunizada a todos os interessados na participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Quanto ao instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra Contratação Direta sem Licitação, volume 06, página 467, afirma que:

“A Lei nº 8.666/1993 prevê no art. 25, caput, que é “inexigível” a licitação quando houver a “inviabilidade de competição”.

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração. Há, porém, outras situações em que o caput é o enquadramento adequado.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento." (grifo nosso)

Desta forma são quatro aspectos que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas, b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração, c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no Edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

Assim, para a definição do preço dos serviços gráficos, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado.

3. Especificações técnicas

Em razão da quantidade de Parlamentares, os quantitativos determinados neste termo de credenciamento configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos (as) Senhores (as) Parlamentares, com observância ao disposto no Ato Normativo nº 225, de 11/06/2003. Não havendo demanda necessária e de livre escolha dos (as) Senhores (as) Parlamentares, não haverá contratação.

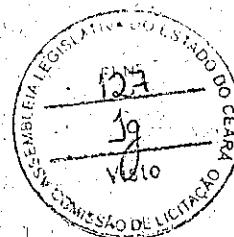
Na Tabela de remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços gráficos. Podendo sofrer acréscimos ou supressões, conforme a demanda necessária e de livre escolha dos Senhores Parlamentares.

4. Qualificação exigida

Os requisitos de qualificação exigidas serão definidos no Edital de credenciamento e deverão respeitar os limites legais. Se a qualidade dos serviços gráficos não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material será devolvido à credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos (as) Senhores (as) Parlamentares, a qual poderá ser feita por ofício, telefone ou email, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

5. Local e condições de entrega da documentação



A documentação necessária para o credenciamento deverá ser apresentada, conforme as especificações contidas no Edital de Credenciamento, no setor de Protocolo, desta Casa Legislativa, obedecendo aos horários do órgão e no prazo a ser definido no referido Edital.

6. Prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.

As empresas que possuem credenciamento vigente, vinculadas ao Edital de Credenciamento nº 145/2019, devem apresentar documentação para vincular-se ao novo instrumento convocatório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, sob pena de descredenciamento.

7. Gestor do Credenciamento

Luiz Sérgio Menezes da Costa – Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Telefone: (85) 3277-2967

Email: luiz.costa@al.ce.gov.br

8. Condições e prazos de pagamento

O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura, recibo e termo de solicitação de pagamento.

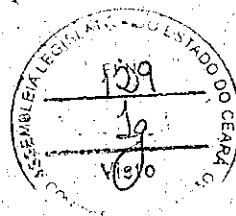
9. Mapa Comparativo de Preços

Em anexo.



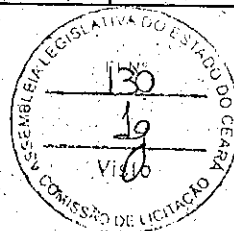
ANEXO II DO EDITAL Nº 141/2023
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal: Nome completo:			
Nacionalidade:	Natural de:		Estado civil:
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para prestar SERVIÇOS GRÁFICOS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 141/2023.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Assembleia solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local, data e assinatura do representante:			
(Representante da Empresa)			



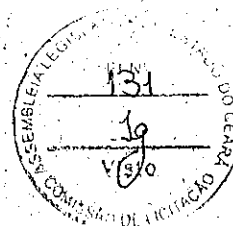
ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
1.	Confecção de Cartão "Com os cumprimentos do deputado", em papel AP 60 kg, alta alvura, impressão 4x0 cor, medindo 15x10,5cm	Cento	Até 50 centos	20,32
2.	Confecção Cartão "Com os cumprimentos do deputado", em papel AP 60 kg, alta alvura, impressão 4x0 cor, medindo 15x10,5cm	Cento	De 51 a 100	13,60
3.	Confecção Cartão "Com os cumprimentos do deputado", em papel AP 60 kg, alta alvura, impressão 4x0 cor, medindo 15x10,5cm	Cento	De 101 a 300	6,51
4.	Confecção Cartão "Com os cumprimentos do deputado", em papel AP 60 kg, alta alvura, impressão 4x0 cor, medindo 15x10,5cm	Cento	Acima de 300	4,80
5.	Confecção Cartão alto relevo tam. 13,7x13cm, papel AP 60 kg, alta alvura	Cento	Até 50 centos	20,71
6.	Confecção Cartão alto relevo tam. 13,7x13cm, papel AP 60 kg, alta alvura	Cento	De 51 a 100	15,68
7.	Confecção Cartão alto relevo tam. 13,7x13cm, papel AP 60 kg, alta alvura	Cento	De 101 a 300	12,38
8.	Confecção Cartão alto relevo tam. 13,7x13cm, papel AP 60 kg, alta alvura	Cento	Acima de 300	11,56
9.	Confecção Cartão de visita papel couchê 60 kg, 4x0 cores, medindo 9,5x5,5cm	Cento	Até 50 centos	13,63
10.	Confecção Cartão de visita papel couchê 60 kg, 4x0 cores, medindo 9,5x5,5cm	Cento	De 51 a 100	11,49
11.	Confecção Cartão de visita papel couchê 60 kg, 4x0 cores, medindo 9,5x5,5cm	Cento	De 101 a 300	4,80
12.	Confecção Cartão de visita papel couchê 60 kg, 4x0 cores, medindo 9,5x5,5cm	Cento	Acima de 300	2,89
13.	Confecção Cartazes tamanho 33x42cm, em papel couchê 30 kg, 4x0 cores	Cento	Até 50 centos	43,62
14.	Confecção Cartazes tamanho 33x42cm, em papel couchê 30 kg, 4x0 cores	Cento	De 51 a 100	28,18
15.	Confecção Cartazes tamanho 33x42cm, em papel couchê 30 kg, 4x0 cores	Cento	De 101 a 300	20,10
16.	Confecção Cartazes tamanho 33x42cm, em papel couchê 30 kg, 4x0 cores	Cento	Acima de 300	18,14
17.	Confecção Cartazes, tamanho 42x62, no papel couchê 40 kg, impressão 4x0 cores	Cento	Até 50 centos	55,78
18.	Confecção Cartazes, tamanho 42x62, no papel couchê 40 kg, impressão 4x0 cores	Cento	De 51 a 100	49,06



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
19.	Confecção Cartazes, tamanho 42x62, no papel couchê 40 kg, impressão 4x0 cores	Cento	De 101 a 300	40,38
20.	Confecção Cartazes, tamanho 42x62, no papel couchê 40 kg, impressão 4x0 cores	Cento	Acima de 300	24,82
21.	Confecção Cartazes, tamanho 33x44, no papel couchê 30 kg, impressão 4x0 cores	Cento	Até 50 centos	30,80
22.	Confecção Cartazes, tamanho 33x44, no papel couchê 30 kg, impressão 4x0 cores	Cento	De 51 a 100	30,32
23.	Confecção Cartazes, tamanho 33x44, no papel couchê 30 kg, impressão 4x0 cores	Cento	De 101 a 300	22,27
24.	Confecção Cartazes, tamanho 33x44, no papel couchê 30 kg, impressão 4x0 cores	Cento	Acima de 300	20,12
25.	Confecção Cartazes, tamanho 21x33, no papel couchê 30 kg, impressão 2x0 cores	Cento	Até 50 centos	22,94
26.	Confecção Cartazes, tamanho 21x33, no papel couchê 30 kg, impressão 2x0 cores	Cento	De 51 a 100	16,96
27.	Confecção Cartazes, tamanho 21x33, no papel couchê 30 kg, impressão 2x0 cores	Cento	De 101 a 300	12,51
28.	Confecção Cartazes, tamanho 21x33, no papel couchê 30 kg, impressão 2x0 cores	Cento	Acima de 300	11,05
29.	Confecção Cartilha tamanho 22x15 cm, 20 páginas, papel reciclado 24 kg, impressão 4x4 cores.	Cento	Até 50 centos	100,43
30.	Confecção Cartilha tamanho 22x15 cm, 20 páginas, papel reciclado 24 kg, impressão 4x4 cores.	Cento	De 51 a 100	87,77
31.	Confecção Cartilha tamanho 22x15 cm, 20 páginas, papel reciclado 24 kg, impressão 4x4 cores.	Cento	De 101 a 300	66,67
32.	Confecção Cartilha tamanho 22x15 cm, 20 páginas, papel reciclado 24 kg, impressão 4x4 cores.	Cento	Acima de 300	61,22
33.	Confecção Cartilha tamanho 21x15cm, 12 páginas, miolo papel AP 24 kg e capa papel couchê 30 kg 1x1 cor	Cento	Até 50 centos	53,67
34.	Confecção Cartilha tamanho 21x15cm, 12 páginas, miolo papel AP 24 kg e capa papel couchê 30 kg 1x1 cor	Cento	De 51 a 100	43,92
35.	Confecção Cartilha tamanho 21x15cm, 12 páginas, miolo papel AP 24 kg e capa papel couchê 30 kg 1x1 cor	Cento	De 101 a 300	36,16
36.	Confecção Cartilha tamanho 21x15cm, 12 páginas, miolo papel AP 24 kg e capa papel couchê 30 kg 1x1 cor	Cento	Acima de 300	35,68
37.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 26 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Até 50 centos	150,32

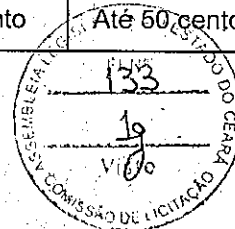


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
38.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 26 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 51 a 100	120,16
39.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 26 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 101 a 300	97,45
40.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 26 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Acima de 300	92,22
41.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 18 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Até 50 centos	135,75
42.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 18 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 51 a 100	108,31
43.	Confecção Cartilha Tamanho 22 x 33 cm, 18 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 101 a 300	87,79
44.	Confecção Cartilha Tamanho 4(fechado), 18 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Acima de 300	82,87
45.	Confecção Cartilha Tamanho 32 x 44 cm 12 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Até 50 centos	158,47
46.	Confecção Cartilha Tamanho 32 x 44 cm, 12 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 51 a 100	130,48
47.	Confecção Cartilha Tamanho 32 x 44 cm 12 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	De 101 a 300	108,18
48.	Confecção Cartilha Tamanho 32 x 44 cm 12 páginas. Miolo no papel AP 24 kg, 1x1 cor, capa em couchê 40 kg, 4x0, acabamento formato canoa 02 grampos.	Cento	Acima de 300	103,06
49.	Confecção Cartões gabinete dos deputados, formato 32, papel AP 60 kg, impressão 1x0 cor- CONFORME ORIGINAL	Cento	Até 50 centos	11,86
50.	Confecção Cartões gabinete dos deputados, formato 32, papel AP 60 kg, impressão 1x0 cor- CONFORME ORIGINAL	Cento	De 51 a 100	7,19

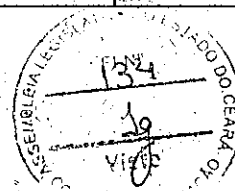
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
51.	Confecção Cartões gabinete dos deputados, formato 32, papel AP 60 kg, impressão 1x0 cor- CONFORME ORIGINAL	Cento	De 101 a 300	4,13
52.	Confecção Cartões gabinete dos deputados, formato 32, papel AP 60 kg, impressão 1x0 cor- CONFORME ORIGINAL	Cento	Acima de 300	3,38
53.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 16x17,5cm, 4x0 cores	Cento	Até 50 centos	19,01
54.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 16x17,5cm, 4x0 cores	Cento	De 51 a 100	15,68
55.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 16x17,5cm, 4x0 cores	Cento	De 101 a 300	13,76
56.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 16x17,5cm, 4x0 cores	Cento	Acima de 300	12,29
57.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 21,5x21cm, 4x0 cores	Cento	Até 50 centos	29,51
58.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 21,5x21cm, 4x0 cores	Cento	De 51 a 100	20,75
59.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 21,5x21cm, 4x0 cores	Cento	De 101 a 300	40,06
60.	Confecção Convite em papel AP 60 kg alta alvura 21,5x21cm, 4x0 cores	Cento	Acima de 300	11,30
61.	Encadernação com espiral e capa dura	Cento	Até 10	10,90
62.	Encadernação com espiral e capa dura e gravação	Cento	Até 10	32,09
63.	Confecção Folder 4x4 cores tamanho 21x30cm, papel couchê 30 kg	Cento	Até 50 centos	21,06
64.	Confecção Folder 4x4 cores tamanho 21x30cm, papel couchê 30 kg	Cento	De 51 a 100	17,14
65.	Confecção Folder 4x4 cores tamanho 21x30cm, papel couchê 30 kg	Cento	De 101 a 300	15,26
66.	Confecção Folder 4x4 cores tamanho 21x30cm, papel couchê 30 kg	Cento	Acima de 300	12,62
67.	Confecção Folder Tamanho 21x15cm em Papel Couchê 40 kg – 4x4 cores	Cento	Até 50 centos	24,26
68.	Confecção Folder Tamanho 21x15cm em Papel Couchê 40 Kg – 4x4 cores	Cento	De 51 a 100	14,38
69.	Confecção Folder Tamanho 21x15cm em Papel Couchê 40 kg – 4x4 cores	Cento	De 101 a 300	10,01
70.	Confecção Folder Tamanho 21x15cm em Papel Couchê 40 kg – 4x4 cores	Cento	Acima de 300	8,35
71.	Confecção Folder tamanho 32x22 cm, em papel couchê 40 kg, 4x4 cores	Cento	Até 50 centos	26,89



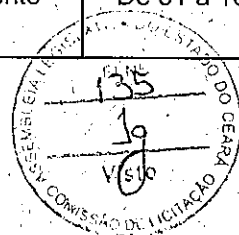
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
72.	Confecção Folder tamanho 32x22 cm, em papel couchê 40 kg, 4x4 cores	Cento	De 51 a 100	20,75
73.	Confecção Folder tamanho 32x22 cm, em papel couchê 40 kg, 4x4 cores	Cento	De 101 a 300	15,74
74.	Confecção Folder tamanho 32x22 cm, em papel couchê 40 kg, 4x4 cores	Cento	Acima de 300	13,76
75.	Confecção Informativo 4x4 cores tam. A4, papel couchê 40 kg.	Cento	Até 50 centos	25,57
76.	Confecção Informativo 4x4 cores tam. A4, papel couchê 40 kg.	Cento	De 51 a 100	17,98
77.	Confecção Informativo 4x4 cores tam. A4, papel couchê 40 kg.	Cento	De 101 a 300	11,51
78.	Confecção Informativo 4x4 cores tam. A4, papel couchê 40 kg.	Cento	Acima de 300	9,83
79.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43 cm, com 4 páginas, impressão 1x1 cor, papel AP 24 kg	Cento	Até 50 centos	31,62
80.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 1x1 cor, papel AP 24 kg	Cento	De 51 a 100	25,15
81.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 1x1 cor, papel AP 24 kg	Cento	De 101 a 300	19,86
82.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 1x1 cor, papel AP 24 kg	Cento	Acima de 300	18,74
83.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 4x4 cores, papel reciclado 24 kg	Cento	Até 50 centos	58,40
84.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 4x4 cores, papel reciclado 24 kg	Cento	De 51 a 100	47,21
85.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 4x4 cores, papel reciclado 24 kg	Cento	De 101 a 300	35,06
86.	Confecção Informativo tamanho 21,5x43cm, com 4 páginas, impressão 4x4 cores, papel reciclado 24 kg	Cento	Acima de 300	31,90
87.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 60 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	Até 50 centos	45,27
88.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 60 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	De 51 a 100	95,08
89.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 60 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	De 101 a 300	77,30
90.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 60 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	Acima de 300	59,80
91.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 40 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	Até 50 centos	99,11
92.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 40 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	De 51 a 100	88,78
93.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 40 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	De 101 a 300	63,06



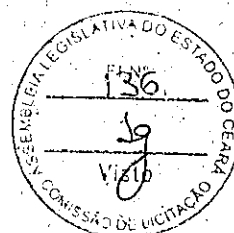
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
94.	Confecção Informativo Tamanho 32x41 cm em Papel couchê 40 kg, 06 páginas, 4x4 cores	Cento	Acima de 300	53,86
95.	Confecção Informativo tamanho 32x41 cm em papel AP 24 kg, 2x2 cores, 8 páginas	Cento	Ate 50 centos	66,28
96.	Confecção Informativo tamanho 32x41 cm em papel AP 24 kg, 2x2 cores, 8 páginas	Cento	De 51 a 100	57,29
97.	Confecção Informativo tamanho 32x41 cm em papel AP 24 kg, 2x2 cores, 8 páginas	Cento	De 101 a 300	36,78
98.	Confecção Informativo tamanho 32x41 cm em papel AP 24 kg, 2x2 cores, 8 páginas	Cento	Acima de 300	30,18
99.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 4x4 cores, 08 páginas	Cento	Ate 50 centos	58,40
100.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 4x4 cores, 08 páginas	Cento	De 51 a 100	40,90
101.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 4x4 cores, 08 páginas	Cento	De 101 a 300	36,78
102.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 4x4 cores, 08 páginas	Cento	Acima de 300	33,73
103.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 1x1 cor, 12 páginas	Cento	Até 50 centos	40,02
104.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 1x1 cor, 12 páginas	Cento	De 51 a 100	25,78
105.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 1X1 cor, 10 páginas	Cento	De 101 a 300	18,66
106.	Confecção Informativo tamanho tablóide em papel AP 24 kg, 1X1 cor, 10 páginas	Cento	Acima de 300	14,74
107.	Confecção de jornal 210X310 com 08 páginas 4X4 cores, no formato 219X310 (mm) aberto, no papel reciclado 75g	Cento	De 01 a 100	68,62
108.	Confecção de jornal 210X310 com 08 páginas 4X4 cores, no formato 219X310 (mm) aberto, no papel reciclado 75g	Cento	De 101 a 300	33,59
109.	Confecção de jornal 210X310 com 08 páginas 4X4 cores, no formato 219X310 (mm) aberto, no papel reciclado 75g	Cento	Acima de 300	32,18
110.	Confecção Livreto 20 páginas tamanho 15X20 cm miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Até 50 centos	85,98
111.	Confecção Livreto 20 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 51 a 100	63,58



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
112.	Confecção Livreto 20 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 101 a 300	48,82
113.	Confecção Livreto 20 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Acima de 300	30,18
114.	Confecção Livreto 28 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Até 50 centos	87,30
115.	Confecção Livreto 28 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 51 a 100	76,18
116.	Confecção Livreto 28 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 101 a 300	60,88
117.	Confecção Livreto 28 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Acima de 300	26,62
118.	Confecção Livreto 32 páginas tamanho 11,5X16 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Até 50 centos	61,03
119.	Confecção Livreto 32 páginas tamanho 11,5X16 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 51 a 100	73,54
120.	Confecção Livreto 32 páginas tamanho 11,5X16 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 101 a 200	41,58
121.	Confecção Livreto 32 páginas tamanho 11,5X16 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Acima de 300	36,10
122.	Confecção Livreto 40 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x1 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Ate 50 centos	113,56

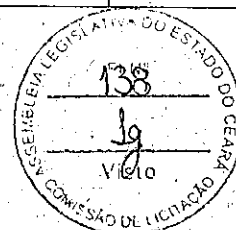


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
123.	Confecção Livreto 40 páginas tamanho 15X20 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x0 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos f. canoa	Cento	De 51 a 100	88,78
124.	Confecção Livreto 40 páginas tamanho 15X20 cm fechado, miolo no papel Ap 24 kg, 1x0 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	De 101 a 300	72,96
125.	Confecção Livreto 40 páginas tamanho 15X20 cm, miolo no papel Ap 24 kg, 1x0 cor, capa em papel couchê 40 kg, 4x0 cores, acabamentos formato canoa	Cento	Acima de 300	59,80
126.	Confecção Livro com 180 páginas em papel Ap 24 kg (miolo), impressão 1x1 cor (capa) no couchê 60 kg, 4x0 cores, plastificado	Cento	Até 50 centos	124,06
127.	Confecção Livro com 180 páginas em papel Ap 24 kg (miolo), impressão 1x1 cor (capa) no couchê 60 kg, 4x0 cores, plastificado	Cento	De 51 a 100	107,68
128.	Confecção Livro com 180 páginas em papel Ap 24 kg (miolo), impressão 1x1 cor (capa) no couchê 60 kg, 4x0 cores, plastificado	Cento	De 101 a 300	97,08
129.	Confecção Livro com 180 páginas em papel Ap 24 kg (miolo), impressão 1x1 cor (capa) no couchê 60 kg, 4x0 cores, plastificado	Cento	Acima de 300	83,51
130.	Confecção Panfletos Formato 16 X 22 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	Até 50 centos	10,90
131.	Confecção Panfletos Formato 16 X 22 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	De 51 a 100	9,15
132.	Confecção Panfletos Formato 16 X 22 cm em papel AP 75 kg. Imp. 4x0 cor	Cento	De 101 a 300	7,50
133.	Confecção Panfletos Formato 16 X 22 cm em papel AP 75 kg. Imp. 4x0 cor	Cento	Acima de 300	4,97
134.	Confecção Panfletos Formato 10x14 em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	Até 50 centos	7,50
135.	Confecção Panfletos Formato 10x14 em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor	Cento	De 51 a 100	5,22
136.	Confecção Panfletos Formato 10x14 em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	De 101 a 300	3,79
137.	Confecção Panfletos Formato 10x14 em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	Acima de 300	2,49
138.	Confecção Panfletos Formato 22X32 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	Até 50 centos	14,99
139.	Confecção Panfletos Formato 22X32 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor	Cento	De 51 a 100	11,77
140.	Confecção Panfletos Formato 22X32 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor.	Cento	De 101 a 300	7,50

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO R\$
141.	Confecção Panfletos Formato 22X32 cm em papel AP 75 kg. Impressão 4x0 cor	Cento	Acima de 300	4,97
142.	Confecção Revista tamanho 22X31 cm (Fechado) em papel Ap 24 kg, 30 páginas, impressão 1x1 cor, capa no couchê 40 kg, impressão 4x2 cores plastificada	Cento	Até 50 centos	210,74
143.	Confecção Revista tamanho 22x31 cm (Fechado) em papel Ap 24 kg, 30 páginas, impressão 1x1 cor, capa no couchê 40 kg, impressão 4x2 cores plastificada	Cento	De 51 a 100	188,06
144.	Confecção Revista tamanho 22x31 em (Fechado) papel Ap 24 kg, 30 páginas, impressão 1x1 cor, capa no couchê 40 kg, impressão 4x2 cores plastificada	Cento	De 101 a 300	158,74
145.	Confecção Revista tamanho 22x31 em (Fechado) papel Ap 24 kg, 30 páginas, impressão 1x1 cor, capa no couchê 40 kg, impressão 4x2 cores plastificada	Cento	Acima de 300	134,66
146.	Confecção Revista Relatório de Atividade com 40 páginas, tamanho 21x30 (fechada) em 4x4 cores no papel couchê 30 kg e capa 4x4 cores no couchê 60 kg, dobrada e grampeada.	Cento	Ate 50	420,86
147.	Confecção Revista Relatório de Atividade com 40 páginas, tamanho 21x30 (fechada) em 4x4 cores no papel couchê 30 kg e capa 4x4 cores no couchê 60 kg, dobrada e grampeada.	Cento	De 51 a 100	290,50
148.	Confecção Revista Relatório de Atividade com 40 páginas, tamanho 21x30 (fechada) em 4x4 cores no papel couchê 30 kg e capa 4x4 cores no couchê 60 kg, dobrada e grampeada.	Cento	De 101 a 300	226,67
149.	Confecção Revista Relatório de Atividade com 40 páginas, tamanho 21x30 (fechada) em 4x4 cores no papel couchê 30 kg e capa 4x4 cores no couchê 60 kg, dobrada e grampeada.	Cento	Acima de 300	194,69
150.	Confecção livreto 60 páginas, tamanho 23.5 x 15.5cm, 4 cores, tinta CMYK, miolo no papel couchê fosco 115g, capa em papel couchê fosco 230g, tamanho 47 x 15.5cm, 4 cores. CTP incluso.	Unidade	Até 1000	6,20
151.	Confecção livreto 60 páginas, tamanho 23.5 x 15.5cm, 4 cores, tinta CMYK, miolo no papel couchê fosco 115g, capa em papel couchê fosco 230g, tamanho 47 x 15.5cm, 4 cores. CTP incluso.	Unidade	Até 2000	4,15
152.	Confecção livreto 60 páginas, tamanho 23.5 x 15.5cm, 4 cores, tinta CMYK, miolo no papel couchê fosco 115g, capa em papel couchê fosco 230g, tamanho 47 x 15.5cm, 4 cores. CTP incluso.	Unidade	Até 3000	3,16



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2023.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº _____,
_____, sediada (Endereço Completo) _____,
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2023.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

E-Mail _____ Telefone/Fax _____

Cidade _____ Estado _____

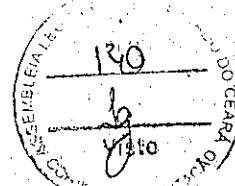
Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

_____, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2023

(Nome do credenciado) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito no item editalício 3.4.

Item editalício:

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores da Assembleia Legislativa;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

Representante Legal

Nome

CPF nº



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO ____/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de seu/sua Diretor(a) Geral, representada por XXX, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA _____ PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003, do Edital de Credenciamento nº. 141/2023, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de nº 141/2023 e no Processo Administrativo nº 09200/2023, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, para a Assembleia Legislativa, com a finalidade de atender as demandas dos Senhores (as) Deputados (as) Estaduais no exercício de seus mandatos parlamentares em todo o Estado do Ceará.

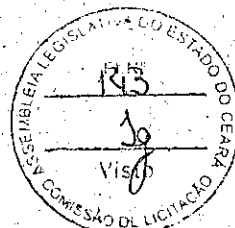
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS de acordo com as especificações em anexo.

OBS. :



- a). Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos SERVIÇOS GRÁFICOS, incluindo o salário e encargos dos empregados, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço.
- b). As quantidades dos SERVIÇOS GRÁFICOS serão solicitadas pelos Senhores Parlamentares, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA.

5.1. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS GRÁFICOS solicitada pelos Senhores Deputados e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 225/2003.

5.2. O parlamentar solicitará os referidos serviços à credenciada, via ofício, telefone, fac-símile ou *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário de seu pronto atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Assembleia Legislativa poderá necessitar de até 46 (quarenta e seis) de cada um dos itens credenciados. No entanto, todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares.

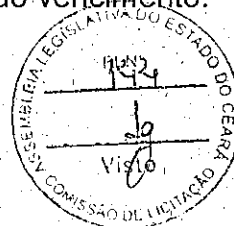
6.2. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

6.3. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os contratos de fornecimento decorrentes do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS.

7.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.



7.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS GRÁFICOS não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a sua competente divulgação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telefone ou fac-símile, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

7.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

7.6. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta da Verba de Desempenho Parlamentar

VDP: 01000000.001.01.01.031. 258.20736.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000. E0000

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. O pagamento será efetuado através de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestado pelo parlamentar usuário, nos termos do Ato Normativo nº 225/2003.

9.2. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato nº. 27/2017 firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco BRADESCO S.A., a empresa credenciada obrigar-se-á a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 10.1. do Edital de Credenciamento.

9.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Assembleia, por igual período.



9.4. Para a prorrogação do credenciamento, a Empresa Prestadora de SERVIÇOS GRÁFICOS deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

d.1) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) fizer declaração falsa;

d.4) cometer fraude fiscal;

d.5) falhar ou fraudar na execução do contrato.

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Assembleia ao credenciado ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de



tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

11.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Ceará:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da ALECE para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Termo;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

12.1. Caberá à empresa credenciada, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da ALECE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da ALECE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ALECE;
- d) Comunicar à Administração da ALECE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALECE;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da ALECE;



- h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- k) Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços;
- l) Ceder à Assembleia Legislativa, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela Credenciada, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ALECE para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

12.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 141/2023

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.

DIRETOR(A) GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF nº

CPF nº

